



LEI Nº 197, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

15 / 09 / 2022



Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

*DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA
CARTEIRA FUNCIONAL PARA
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal emitirá a Carteira Municipal do Professor (CMP), como forma de documento de identificação funcional, para fins de comprovante de vínculo de função pública na qualidade de professor, ativos e aposentados, em todos os níveis de ensino da educação básica municipal, do ensino infantil ao fundamental, bem como dos professores lotados na sede da secretaria de educação do município de Cupira/PE.

Art. 2º. O documento de que trata o artigo 1º desta Lei deverá conter: Brasão Municipal, os dizeres carteira do professor, o nome do município de Cupira/PE, Secretaria Municipal de Educação, nome do servidor, matrícula, data de nascimento, CPF, RG e data de emissão, assinaturas digitalizadas do(a) Prefeito (a) e do(a) Secretário(a) de Educação no exercício da função na data de emissão, Instituição Municipal de Ensino, prazo de validade, o número da Lei Municipal que instituiu a carteira e ainda, deve fazer referência e reproduzir os artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 12.258/2002.

Parágrafo único: O documento de que trata o artigo 1º desta lei, servirá como comprovante para fins de utilização nos casos previstos na Lei Estadual nº 12.258/2002;

Art. 3º. O prazo de validade da Carteira Funcional será fixado de acordo com o tipo de vínculo funcional com o Município de Cupira:

I - Para servidores efetivos, no exercício da função, a carteira terá validade de 4 anos;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de **Cupira**



II - Para servidores contratados, no exercício da função, a carteira terá validade de 1 (um) ano ou de acordo com prazo estabelecido no contrato firmado entre o Município e o Servidor(a);

III - Para os servidores Comissionados, no exercício da função, a carteira terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Terá direito à emissão do documento que trata o artigo 1º desta lei, os professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas públicas municipais de Cupira/PE, além dos servidores lotados na Secretaria Municipal de educação, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.258/2002.

Parágrafo Segundo: A solicitação de Renovação da Carteira será de responsabilidade do Servidor(a).

Art. 4º. Em caso de encerramento de vínculo, fica obrigado o servidor(a) fazer a devolução da Carteira Funcional junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Em caso de necessidade a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de setembro de 2022.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE.